



EMENDA N° - CMMP

(à MPV nº 897, de 2019)

Incluam-se os seguintes §§ 7º e 8º no art. 43 da Medida Provisória (MPV) nº 897, de 1º de outubro de 2019:

“Art. 43.

§ 7º O Poder Executivo estabelecerá cronograma para que a relação armazenamento/produção alcance, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) para o Brasil, respeitadas as necessidades de capacidade estática de cada região geográfica do País.

§ 8º Para os fins de aplicação dos recursos de que trata os §§ 2º e 7º, o Poder Executivo irá estabelecer parâmetros para cada região geográfica, não devendo ser aplicado menos de 25% (vinte e cinco por cento) na Região Centro-Oeste.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a safra de grãos brasileira para 2018/2019 está estimada em 235,3 milhões de toneladas. Já a capacidade estática está em torno de 166,9 milhões de toneladas, inferior, portanto, à capacidade de produção do País, o que redonda em um *déficit* de capacidade estática para o Brasil de incríveis 68,4 milhões de toneladas. Ademais, a relação Armazenamento/Produção é de 71%.

No caso da Região Centro-Oeste, a capacidade de armazenagem é de apenas 36,66% de sua produção. No entanto, a relação Armazenamento/Produção da Região é preocupante: somente 57%.

Ante esses dados, propomos que o Poder Executivo estabeleça cronograma para dotar o País de capacidade de armazenamento mínimo de 95% de nossa produção e determine que os recursos a serem investidos pelos

SF/19053.34293-37



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

cerealistas e novos projetos de armazenagem sejam, no mínimo, 25% para a Região Centro-Oeste.

Dada a importância do agronegócio para a economia brasileira, em especial da produção de soja no Centro-Oeste, rogamos apoio para aprovação desta medida.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/19053.34293-37